Estância Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

RESOLUÇÃO N.º 8/95

Disciplina a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Ubatuba e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador Eduardo de Souza César, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25. inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1.º - Compete à Administração prover a tudo quando diz respeito ao peculiar interesse d Câmara Municipal e ao bem estar da população do Município de Ubatuba, a qual representa, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e Leis Vigentes.

Artigo 2.º - As atividades Administrativas da Câmara, obedecerão aos seguintes fundamentos:

I - planejamento;

II - coordenação:

III - descentralização;

IV - delegação de competências;

V - controle;

VI - racionalização e produtividade.

Artigo 3.º - O planejamento, como função permanente da Administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos.

Artigo 4.º - As atividades da Administração da Câmara e, especialmente, a execução de planos e programas de Atividades, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 5.º - A declaração de competências será utilizada como instrumento de desconcentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos.

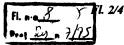
Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão aautoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 6.º - A administração da Câmara, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e a regulamentares, deverá dispor de instrumento de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.



Estância Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

CAPÍTULO II



DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 7.º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ubatuba compõe-se dos seguintes órgãos:

- I A Administração da Câmara Municipal de Ubatuba compõe-se de órgão de assessoria e de execução:
 - A DE ASSESSORIA
 - 1 Assessoria Jurídica A.J.
 - 2 Assessoria Legislativa A.L.
 - 3 Assessoria de Informática A.I.
 - 4 Assessoria de Comunicação Social A.C.S.
 - 5 Assessoria Parlamentar A.P.
 - B DE EXECUÇÃO
 - I Secretaria de Administração da Câmara S.A.C.
 - I.I Serviço de Contabilidade e Tesouraria S.C.T.
 - I.I.I Setor Contábil. S.C.
 - I.2.I Seção de Arquivo, Gravação e Reprografia S.A.G.R.
 - 1.3.2.1 Setor de Serviços Gerais S.S.G.

Artigo 8.º - A subordinação hierárquica define-se também, nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo e na posição do organograma, parte integrante desta Resolução. (Anexo I).

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS ASSESSORIAS

Artigo 9.º - Às Assessorias da Câmara compete:

- I Assistir diretamente ao Presidente da Câmara no desempenho de suas funções;
- II Prestar Assessoria Política, Jurídica, Técnica e Administrativa ao Presidente da Câmara e aos vereadores;
 - III Coordenar as medidas referentes às festividades e solenidades;
 - IV Promover a divulgação e relações públicas da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balnearia - Estado de São Paulo - CEP 11680-000

SEÇÃO II

Fl. n. 9 J. Fl. 3/4 Prog. Res. 7/95

DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - À Secretaria Administrativa da Câmara compete:

- I Coordenar, controlar e executar as atividades referentes a Administração de pessoal;
 - II Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal;
 - III Dar assistência aos servidores da Câmara Municipal;
- IV Promover atividades relacionadas com apadronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Câmara;
- V Controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Câmara
 Municipal;
- VI Formular políticas, planos, projetos e programas dentro de sua área de atuação;
- VII Promover a organização e manutenção de sistemas de registros que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Câmara Municipal;
- VIII Guardar e manter documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
- IX Armazenar, disserminar, dar tratamento técnico à documentos pertinentes a ação da administração e dos trabalhos legislativos;
- X Coordenar, controlar e executar as atividades relativas a reprodução de documentos;
 - XI Promover a abertura e fechamento das dependências da Câmara;
- XII Coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria do prédio da Câmara Municipal;
- XIII Administrar e manter os veículos da Câmara Municipal e demais atividades que forem atribuídas.
- Parágrafo 1.º Os itens , números de VII a X deste artigo, serão de competência da Seção de Arquivo, Gravação e Reprografia, sob coordenação, controle e subordinação à S.A.C.
- Parágrafo 2.º -Os itens número XI e XII deste artigo, serão de competência do Setor de Serviços Gerais, sob coordenação, controle e subordinação à S.A.C.

SEÇÃO III

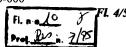
DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

- Artigo 1.º Ao Serviço de Contabilidade e Tesouraria e ao Setor de Contabilidade subordinados à S.A.C., compete:
- I Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles contábeis da Administração Orçamentária, Financeira, Patrimonial, elaboração dos orçamentos, planos programas da Administração da Câmara;
- II Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
- III Executar e controlar as atividades e registros referentes à Administração de Pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balnearia - Estado de São Paulo - CEP 11680-000



SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura Administrativa da Câmara Municipal, prevista nesta Resolução, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando a Mesa da Câmara, autorizada dentro dos limites dos respectivos créditos, à expedir atos relativos as transferências que se fizerem necessárias de cotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos pela execução desta Resolução.

Artigo 12 - Na definição das atribuições das unidades criadas por esta Resolução, serão atendidas as competências e encargos da Câmara Municipal, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições Federal e Estadual.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, em 5 de outubro de 1.995.

EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

Vy.



Fi. n. e. 11 8 Prog. 120 n. 7/95

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO

ANEXO I

